

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

Outros



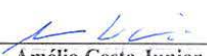
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**  
Rua D.r Vital Soares, Nº 268, 1º Andar, CEP:46.500-000  
Macaúbas – Bahia – Fone: (77)34731461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05

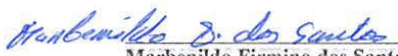
## DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL de “Sede Via Vão - Tamboril de Laranjeiras ” - DLA Nº 009A/2020

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, em observância à Lei nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual 14.024/2012, ao Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Macaúbas, à Resolução CEPRAM Nº 4.420/2015; Lei complementar nº 140/2011; Lei Municipal nº 657/2017, que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente e, tendo em vista o que consta no processo nº 009A/2020, fica **Dispensada a Licença Ambiental** para Prefeitura Municipal de Macaúbas, inscrita no CNPJ sob nº 13.782.461/0001-05, com endereço a Rua Dr. Vital Soares, nº 577 – 1º Andar - Centro, Macaúbas - BA, para Restauração e Manutenção das Estradas Vicinais na Zona Rural de Macaúbas - Bahia, da Sede via Comunidade de Vão – Tamboril de Laranjeiras , perfazendo uma distância total de 566,50 Km. Que será executada pela empresa **METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA de CNPJ nº 07.478.417/0001-03**. Devido o referido empreendimento ser inferior ao enquadramento estipulado no Grupo F1.1 – Obras Cívicas - , da Resolução CEPRAM nº 4.420/2015, fica dispensada a licença ambiental, mediante as seguintes condicionantes: **I** – Desenvolver as atividades de acordo ao projeto apresentado, em concordância com as normas técnicas brasileiras. **II** - Qualquer alteração no projeto executivo deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e demais órgãos responsáveis; **III**- Realizar devida sinalização durante a realização da obra, para evitar acidentes com os trabalhadores; **IV**- Realizar a manutenção de máquinas e demais equipamentos mecânicos utilizados na obra em local impermeabilizado; **V**- Adotar medidas para evitar derramamento de óleos e combustíveis das máquinas para que não haja contaminação do solo e águas subterrâneas; **VI**- Atender as normas dispostas pelo CONAMA e da ABNT, principalmente, a Resolução CONAMA Nº 369/06, que dispõe sobre casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão em Área de Preservação Permanente; **VII**– **Com base nos Artigos 153 e 228 da Lei Municipal nº657/2017**, desenvolver projeto de arborização nas margens das ruas pavimentadas; **VIII**– Executar ações práticas de contenção de processos erosivos, para conter o material sólido proveniente da movimentação de terra, que poderá desencadear processos de assoreamento no riacho e nascentes abaixo da comunidade e, conseqüentemente, impactos ambientais presentes e futuros; **IX**- Responsabilizando-se pelos danos causados no entorno da obra, caso, aconteçam; **X**– Oferecer condições para que a SEMMA, fiscalize e monitore o cumprimento das condicionantes na íntegra, para atingir a eficiência do empreendimento e evitar possíveis notificações.

Não obstante, a implantação da obra deverá observar e adotar posturas conservacionistas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ambientais negativos.

Macaúbas – BA, 03 de julho de 2020

  
Amélio Costa Junior  
Prefeito Municipal

  
Marbenildo Firmino dos Santos  
Secretário Interino de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

# Prefeitura Municipal de Macaúbas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**  
Rua D.r Vital Soares, Nº 268, 1º Andar, CEP:46.500-000  
Macaúbas – Bahia – Fone: (77)34731461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05

## DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL de “Sede - Quati ” - DLA Nº 010A/2020

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, em observância à Lei nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual 14.024/2012, ao Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Macaúbas, à Resolução CEPRAM Nº 4.420/2015; Lei complementar nº 140/2011; Lei Municipal nº 657/2017, que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente e, tendo em vista o que consta no processo nº 010A/2020, fica **Dispensada a Licença Ambiental** para Prefeitura Municipal de Macaúbas, inscrita no CNPJ sob nº 13.782.461/0001-05, com endereço a Rua Dr. Vital Soares, nº 577 – 1º Andar - Centro, Macaúbas - BA, para Restauração e Manutenção das Estradas Vicinais na Zona Rural de Macaúbas - Bahia, da Sede - Comunidade de Quati, perfazendo uma distância total de 3,9 Km. Que será executada pela empresa **METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA de CNPJ nº 07.478.417/0001-03**. Devido o referido empreendimento ser inferior ao enquadramento estipulado no Grupo F1.1 – Obras Civas -, da Resolução CEPRAM nº 4.420/2015, fica dispensada a licença mediante as seguintes condicionantes: **I** – Desenvolver as atividades de acordo ao projeto apresentado, em concordância com as normas técnicas brasileiras. **II** - Qualquer alteração no projeto executivo deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente = SEMMA e demais órgãos responsáveis; **III**- Realizar devida sinalização durante a realização da obra, para evitar acidentes com os trabalhadores; **IV**- Realizar a manutenção de máquinas e demais equipamentos mecânicos utilizados na obra em local impermeabilizado; **V**- Adotar medidas para evitar derramamento de óleos e combustíveis das máquinas para que não haja contaminação do solo e águas subterrâneas; **VI**- Atender as normas dispostas pelo CONAMA e da ABNT, principalmente, a Resolução CONAMA Nº 369/06, que dispõe sobre casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão em Área de Preservação Permanente; **VII**- Com base nos Artigos 153 e 228 da Lei Municipal nº657/2017, desenvolver projeto de arborização nas margens das ruas pavimentadas; **VIII**- Executar ações práticas de contenção de processos erosivos, para conter o material sólido proveniente da movimentação de terra, que poderá desencadear processos de assoreamento no riacho e nascentes abaixo da comunidade e, conseqüentemente, impactos ambientais presentes e futuros; **IX**- Responsabilizando-se pelos danos causados no entorno da obra, caso, aconteçam; **X**- Oferecer condições para que a SEMMA, fiscalize e monitore o cumprimento das condicionantes na íntegra, para atingir a eficiência do empreendimento e evitar possíveis notificações.

Não obstante, a implantação da obra deverá observar e adotar posturas conservacionistas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ambientais negativos.

Macaúbas – BA, 31 de agosto de 2020

 Amélio Costa Junior Prefeito Municipal	 Marbenildo Firmino dos Santos Secretário Interino de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
--	---

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**  
Rua D.r Vital Soares, Nº 268, 1º Andar, CEP:46.500-000  
Macaúbas – Bahia – Fone: (77)34731461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05

## DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL de “ Tamboril de Laranjeiras - Canatiba” - DLA Nº 011A/2020

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, em observância à Lei nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual 14.024/2012, ao Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Macaúbas, à Resolução CEPRAM Nº 4.420/2015; Lei complementar nº 140/2011; Lei Municipal nº 657/2017, que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente e, tendo em vista o que consta no processo nº **011A/2020**, fica **Dispensada a Licença Ambiental** para Prefeitura Municipal de Macaúbas, inscrita no CNPJ sob nº 13.782.461/0001-05, com endereço a Rua Dr. Vital Soares, nº 577 – 1º Andar - Centro, Macaúbas - BA, para Restauração e Manutenção das Estradas Vicinais na Zona Rural de Macaúbas - Bahia, **Tamboril de Laranjeira - Canatiba**, perfazendo uma distância total de 20,5 Km. Que será executada pela empresa **METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA de CNPJ nº 07.478.417/0001-03**. Devido o referido empreendimento ser inferior ao enquadramento estipulado no Grupo F1.1 – Obras Civas -, da Resolução CEPRAM nº 4.420/2015, fica dispensada a licença mediante as seguintes condicionantes: **I** – Desenvolver as atividades de acordo ao projeto apresentado, em concordância com as normas técnicas brasileiras. **II** - Qualquer alteração no projeto executivo deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente = SEMMA e demais órgãos responsáveis; **III**- Realizar devida sinalização durante a realização da obra, para evitar acidentes com os trabalhadores; **IV**- Realizar a manutenção de máquinas e demais equipamentos mecânicos utilizados na obra em local impermeabilizado; **V**- Adotar medidas para evitar derramamento de óleos e combustíveis das máquinas para que não haja contaminação do solo e águas subterrâneas; **VI**- Atender as normas dispostas pelo CONAMA e da ABNT, principalmente, a Resolução CONAMA Nº 369/06, que dispõe sobre casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão em Área de Preservação Permanente; **VII**- Com base nos Artigos 153 e 228 da Lei Municipal nº657/2017, desenvolver projeto de arborização nas margens das ruas pavimentadas; **VIII**- Executar ações práticas de contenção de processos erosivos, para conter o material sólido proveniente da movimentação de terra, que poderá desencadear processos de assoreamento no riacho e nascentes abaixo da comunidade e, conseqüentemente, impactos ambientais presentes e futuros; **IX**- Responsabilizando-se pelos danos causados no entorno da obra, caso, aconteçam; **X**- Oferecer condições para que a SEMMA, fiscalize e monitore o cumprimento das condicionantes na íntegra, para atingir a eficiência do empreendimento e evitar possíveis notificações.

Não obstante, a implantação da obra deverá observar e adotar posturas conservacionistas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ambientais negativos.

Macaúbas – BA, 31 agosto de 2020

 Amélio Costa Junior Prefeito Municipal	 Marbenildo Firmino dos Santos Secretário Interino de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
--	---

# Prefeitura Municipal de Macaúbas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**  
Rua D.r Vital Soares, Nº 268, 1º Andar, CEP:46.500-000  
Macaúbas – Bahia – Fone: (77)34731461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05

## DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL de “Lagoa do Mauricio - Jiboia ” - DLA Nº 012A/2020

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, em observância à Lei nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual 14.024/2012, ao Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Macaúbas, à Resolução CEPRAM Nº 4.420/2015; Lei complementar nº 140/2011; Lei Municipal nº 657/2017, que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente e, tendo em vista o que consta no processo nº 012A/2020, fica **Dispensada a Licença Ambiental** para Prefeitura Municipal de Macaúbas, inscrita no CNPJ sob nº 13.782.461/0001-05, com endereço a Rua Dr. Vital Soares, nº 577 – 1º Andar - Centro, Macaúbas - BA, para Restauração e Manutenção das Estradas Vicinais na Zona Rural de Macaúbas - Bahia, de **Lagoa do Mauricio - Jiboia**, perfazendo uma distância total de 3,15 Km. Que será executada pela empresa **METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA de CNPJ nº 07.478.417/0001-03**. Devido o referido empreendimento ser inferior ao enquadramento estipulado no Grupo F1.1 – Obras Civas -, da Resolução CEPRAM nº 4.420/2015, fica dispensada a licença mediante as seguintes condicionantes: **I** – Desenvolver as atividades de acordo ao projeto apresentado, em concordância com as normas técnicas brasileiras. **II** - Qualquer alteração no projeto executivo deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e demais órgãos responsáveis; **III**- Realizar devida sinalização durante a realização da obra, para evitar acidentes com os trabalhadores; **IV**- Realizar a manutenção de máquinas e demais equipamentos mecânicos utilizados na obra em local impermeabilizado; **V**- Adotar medidas para evitar derramamento de óleos e combustíveis das máquinas para que não haja contaminação do solo e águas subterrâneas; **VI**- Atender as normas dispostas pelo CONAMA e da ABNT, principalmente, a Resolução CONAMA Nº 369/06, que dispõe sobre casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão em Área de Preservação Permanente; **VII**- Com base nos Artigos 153 e 228 da Lei Municipal nº657/2017, desenvolver projeto de arborização nas margens das ruas pavimentadas; **VIII**- Executar ações práticas de contenção de processos erosivos, para conter o material sólido proveniente da movimentação de terra, que poderá desencadear processos de assoreamento no riacho e nascentes abaixo da comunidade e, conseqüentemente, impactos ambientais presentes e futuros; **IX**- Responsabilizando-se pelos danos causados no entorno da obra, caso, aconteçam; **X**- Oferecer condições para que a SEMMA, fiscalize e monitore o cumprimento das condicionantes na íntegra, para atingir a eficiência do empreendimento e evitar possíveis notificações.

Não obstante, a implantação da obra deverá observar e adotar posturas conservacionistas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ambientais negativos.

Macaúbas – BA, 31 de agosto de 2020

 Amélio Costa Junior Prefeito Municipal	 Marbenildo Firmino dos Santos Secretário Interino de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
--	---

# Prefeitura Municipal de Macaúbas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**  
Rua D.r Vital Soares, Nº 268, 1º Andar, CEP:46.500-000  
Macaúbas – Bahia – Fone: (77)34731461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05

## DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL de “ Canatiba – Maria da Silva ” - DLA Nº 013A/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, em observância à Lei nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual 14.024/2012, ao Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Macaúbas, à Resolução CEPRAM Nº 4.420/2015; Lei complementar nº 140/2011; Lei Municipal nº 657/2017, que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente e, tendo em vista o que consta no processo nº 013A/2020, fica **Dispensada a Licença Ambiental** para Prefeitura Municipal de Macaúbas, inscrita no CNPJ sob nº 13.782.461/0001-05, com endereço a Rua Dr. Vital Soares, nº 577 – 1º Andar - Centro, Macaúbas - BA, para Restauração e Manutenção das Estradas Vicinais na Zona Rural de Macaúbas – Bahia, de **Canatiba – Maria da Silva**, perfazendo uma distância total de 3,15 Km. Que será executada pela empresa **METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA de CNPJ nº 07.478.417/0001-03**. Devido o referido empreendimento ser inferior ao enquadramento estipulado no Grupo F1.1 – Obras Cívicas -, da Resolução CEPRAM nº 4.420/2015, fica dispensada a licença mediante as seguintes condicionantes: **I** – Desenvolver as atividades de acordo ao projeto apresentado, em concordância com as normas técnicas brasileiras. **II** - Qualquer alteração no projeto executivo deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e demais órgãos responsáveis; **III**- Realizar devida sinalização durante a realização da obra, para evitar acidentes com os trabalhadores; **IV**- Realizar a manutenção de máquinas e demais equipamentos mecânicos utilizados na obra em local impermeabilizado; **V**- Adotar medidas para evitar derramamento de óleos e combustíveis das máquinas para que não haja contaminação do solo e águas subterrâneas; **VI**- Atender as normas dispostas pelo CONAMA e da ABNT, principalmente, a Resolução CONAMA Nº 369/06, que dispõe sobre casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão em Área de Preservação Permanente; **VII**- Com base nos Artigos 153 e 228 da Lei Municipal nº657/2017, desenvolver projeto de arborização nas margens das ruas pavimentadas; **VIII**- Executar ações práticas de contenção de processos erosivos, para conter o material sólido proveniente da movimentação de terra, que poderá desencadear processos de assoreamento no riacho e nascentes abaixo da comunidade e, conseqüentemente, impactos ambientais presentes e futuros; **IX**- Responsabilizando-se pelos danos causados no entorno da obra, caso, aconteçam; **X**- Oferecer condições para que a SEMMA, fiscalize e monitore o cumprimento das condicionantes na íntegra, para atingir a eficiência do empreendimento e evitar possíveis notificações.

Não obstante, a implantação da obra deverá observar e adotar posturas conservacionistas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ambientais negativos.

Macaúbas – BA, 31 de agosto de 2020

 Amélio Costa Junior Prefeito Municipal	 Marbenildo Firmino dos Santos Secretário Interino de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
--	---